



DECRETO Nº 03/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021.

Estabelece critérios para incorporação de bens móveis de natureza permanente ao patrimônio do Município de Ubirajara/SP e institui a Comissão de Patrimônio no âmbito do Poder Executivo Municipal

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, que a administração, no rumo da eficiência, precisa estabelecer mecanismos de controle cujos custos sejam inferiores aos riscos envolvidos, como de há muito norteia o princípio acolhido pelo artigo 14 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando, que o artigo 15, § 2º, da Lei nº 4.320/64, estabelece apenas a durabilidade do bem, superior a dois anos, para efeito de classificação da despesa;

Considerando, que para efeito de controle de patrimônio, como já orientou o Tribunal de Contas da União (DOU de 15/10/76, p. 13.769), "a disposição do § 2º do artigo 15 da Lei nº 4.320/64, plasmada em simples estimativa de duração, é suficientemente elástica para comportar, sem quebra de sua letra, uma exegese lógica e sistemática que a harmonize com o princípio emanado do artigo 14 do Decreto-Lei 200/67";

Considerando, que o Estado de São Paulo estabeleceu (Instrução CGE nº 1/97 item 3) que os bens de valor inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP, ainda que com duração superior a dois (2) anos, não devem ser incorporados ao patrimônio;

Considerando, a necessidade de se instituir comissão com a missão de levantar, avaliar/reavaliar bens móveis do patrimônio público sob sua guarda,



DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Patrimônio, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, que será constituída em número mínimo de 3 (três) servidores públicos municipais concursados, efetivos e estáveis, com a missão de levantar, avaliar/reavaliar bens móveis e imóveis do patrimônio público ou sob sua guarda.

Art. 2º. A Comissão ora criada terá as competências de:

- I - Normatizar procedimentos, definir critérios para o levantamento patrimonial, avaliação, reavaliação e/ou depreciação dos bens da Prefeitura Municipal;
- II - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio;
- III - Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;
- IV - Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- V - Verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão;
- VI - Avaliar sucatas pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura e, quando for o caso, solicitar pareceres técnicos de empresas ou pessoas físicas capacitadas para atestar sua utilidade para o Município;
- VII - Viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis;
- VIII - Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- IX - Emitir termos de responsabilidade conforme relação de bens alocados nos setores e departamentos dos órgãos municipais;
- X - Viabilizar levantamentos periódicos e inventários no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes ao cadastro patrimonial do município;
- XI - A Comissão de Patrimônio poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem,



XII - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade;

Art. 3º. As responsabilidades de outros servidores, com relação ao patrimônio público serão:

I - A Controladoria Interna e a Comissão de Patrimônio somente são responsáveis pelo gerenciamento dos registros patrimoniais, sendo cada servidor responsável pela conservação do bem que utiliza;

II - Transferência, danos e/ou extravio de bens deverão ser comunicados imediatamente à Comissão de Patrimônio, que tomará as devidas providências, inclusive no que diz respeito a abertura de processo administrativo quando for pertinente;

III - É de exclusiva responsabilidade dos responsáveis de setor o correto preenchimento de planilhas, sistemas, entre outros que se fizerem necessários para a realização de levantamento patrimonial, devendo cumprir os prazos estabelecidos pela Comissão de Patrimônio;

IV - A Controladoria Interna e a Comissão de Patrimônio deverão promover o controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, por meio de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelos setores vinculados, bem como por meio do cadastramento e identificação dos bens móveis e/ou imóveis;

V - A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá solicitar termo de responsabilidade da Controladoria Interna, dos bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração ou desligamento da Prefeitura Municipal ou Setor.

VI - A responsabilidade de comunicar alterações com o patrimônio, será dos próprios servidores responsáveis pelos Departamentos/Setores.

Art. 4º. Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio aquele bem móvel com duração provável superior a dois (2) anos e cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300,00.

Parágrafo primeiro - Os bens mencionados no *caput*, cujo valor seja inferior ao ali estipulado, não serão objeto de patrimonialização pelo Município, sendo o seu controle realizado de forma autônoma.



Parágrafo segundo - Por determinação da unidade superior responsável pelos serviços contábeis, o bem enquadrado nas condições do parágrafo anterior poderá, por suas características especiais, justificadamente, ser incorporado ao patrimônio e, assim, submetido ao controle normal.

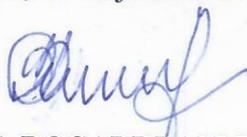
Parágrafo terceiro - Os bens adquiridos de forma independente da execução orçamentária e que tenham características de material permanente serão controlados na forma deste artigo.

Parágrafo quarto - Excetuando-se das características mencionadas acima estão os bens que por determinação do interesse da administração, serão incorporados para fins de controle.

Art. 5º. Este Decreto se aplica aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 05 de janeiro de 2021.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal